



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA



LEI Nº 705/2009

Inhuma – Piauí, 25 de Novembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por 60 dias da duração da licença-maternidade das servidoras públicas do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma – Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Inhuma, Estado do Piauí, autorizado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade das suas servidoras, prevista no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetuado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º Fica estendido o benefício de que trata o art. 1º desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Inhuma, Estado do Piauí.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do órgão de vinculação da servidora.

Art. 3º Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença, bem como da respectiva remuneração.



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

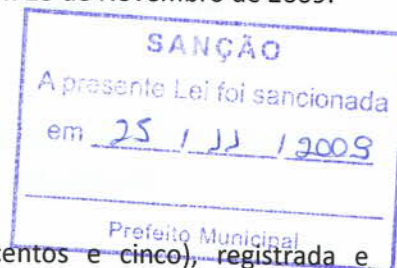


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

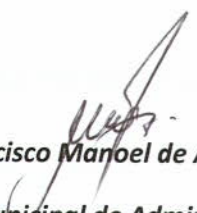
Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – Piauí, em 25 de Novembro de 2009.


Moacir Gonçalves de Carvalho

Prefeito Municipal



Sancionada, numerada sob o número 705 (setecentos e cinco), registrada e promulgada em 25 de Novembro de 2009.


Francisco Manoel de Araújo

Secretário Municipal de Administração Geral

Registro e Publicação	
A Presente Lei foi publicada	
em	____/____/____
DOM no	____, e registrada
às fls.	____ do livro
Inhuma	____/____/____
_____ Sec. Administração	